



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO 922 /2013

PROCEDIMENTO MPF 1.30.001.000130/2013-71

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR OFICIANTE: EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO

RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO

MATÉRIA: Peças de informação. Representação formulada por Senador da República ao PGR. Posterior encaminhamento à PR/RJ, que a duplicou a fim de submetê-la à apreciação das áreas cível e criminal. Notícia de supostas irregularidades, que, em tese, podem configurar ilícitos penais, na venda de refinaria da PETROBRÁS. Sociedade de economia mista. Personalidade de direito privado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério P\xfablico Federal para a persecução penal. CF, art. 109, inc. IV. Súmula 42 do STJ. Declínio para o Ministério P\xfablico Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2\xba CCR). Homologação do declínio.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério P\xfablico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2\xba Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República (f. 16/21).

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério P\xfablico Estadual.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República
Suplente – 2\xba CCR/MPF

/GN